

(2003/C 242 E/040)

**PERGUNTA ESCRITA E-3078/02**  
**apresentada por Ulu Ivri (PSE) à Comissão**

(28 de Outubro de 2002)

*Objecto:* Dupla tributação das orquestras

De acordo com a legislação comunitária e, em particular, com o artigo 49º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, os Estados-Membros não podem limitar a livre prestação de serviços mediante a dupla tributação. Tenho conhecimento de um caso em que a orquestra de câmara finlandesa *Avanti!*, financiada principalmente com fundos públicos foi submetida a uma dupla tributação no estado federal alemão de Schleswig-Holstein, no qual actuou no contexto do seu festival de música realizado em Agosto de 2001. A orquestra de câmara *Avanti!* teve que pagar ao estado federal os impostos correspondentes aos rendimentos da tournée, embora, de acordo com os acordos fiscais entre ambos os países, a orquestra tenha apresentado às autoridades alemãs os certificados das autoridades finlandesas comprovativos de que recebe ajudas públicas para a sua actividade, que a respectiva tournée tinha sido apoiada por fundos públicos, que possui o estatuto de empresário, que paga os salários dos seus músicos e que efectua as correspondentes retenções fiscais e contribuições patronais. A orquestra mantém desde há quase dois anos uma correspondência com as autoridades fiscais desse estado federal sem que se adivinhe qualquer solução para o problema.

Considera a Comissão que este tipo de prática constitui um obstáculo ao funcionamento do mercado interno? Que medidas tenciona tomar para melhorar o funcionamento do mercado interno, em particular, no que se refere aos problemas da dupla tributação?

**Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

(9 de Dezembro de 2002)

A Comissão tem o prazer de informar o Sr. Deputado que, segundo as informações prestadas pelas autoridades fiscais alemãs, o caso da orquestra finlandesa *Avanti!* está a ser resolvido em benefício da referida orquestra, de forma a que esta não tenha de pagar quaisquer impostos na Alemanha.

A Comissão tem conhecimento da existência de determinadas questões fiscais relacionadas com os espectáculos culturais realizados no estrangeiro, suscitadas pelo facto de a maioria dos tratados destinados a evitar a dupla tributação prever que os direitos de tributação sejam atribuídos ao Estado em que o espectáculo tem lugar, dado que esses acordos observam o disposto no artigo 17º da Convenção-tipo da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico. Na prática, isto significa que um artista que participe num espectáculo no estrangeiro será normalmente sujeito a mais do que um regime fiscal.

Se a Comissão considerar discriminatórias as normas fiscais nacionais aplicadas, poderá adoptar medidas ao abrigo do artigo 226º do Tratado CE. Neste contexto, importa igualmente referir que se encontra pendente no Tribunal de Justiça um processo (C-234/01 — *Gerritse* <sup>(1)</sup>) relativo à tributação na Alemanha dos artistas não-residentes. O acórdão final deverá ser proferido ainda durante o ano de 2003.

<sup>(1)</sup> JO C 245 de 1.9.2001.

(2003/C 242 E/041)

**PERGUNTA ESCRITA E-3098/02**  
**apresentada por José Ribeiro e Castro (UEN) à Comissão**

(28 de Outubro de 2002)

*Objecto:* Responsável pela cooperação com Macau

Na Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu «A União Europeia e Macau: após 2000», de 12 de Novembro de 1999, defendia-se: «Será instalado um responsável de cooperação, que deverá prestar apoio ao processo de coordenação da cooperação bilateral, durante um período de tempo limitado».

O Parlamento Europeu aplaudiu fortemente e reforçou esta intenção e, na Resolução votada a 15 de Fevereiro de 2001 sobre aquela Comunicação <sup>(1)</sup> — ver respectivo ponto 18 — aprovou o seguinte: «Solicita à Comissão que, como anunciado na citada Comunicação, designe para Macau um responsável pela cooperação CE-Macau, que terá por missão prestar apoio ao processo de coordenação da cooperação

bilateral, a fim de tornar evidente o seu empenho em consolidar as relações entre as duas partes». Tal preocupação já fora, aliás, manifestada anteriormente, aquando da Resolução votada a 16 de Dezembro de 1992 <sup>(2)</sup>, por altura da transição do território de Macau da administração portuguesa para o estatuto de Região Administrativa Especial no quadro da República Popular da China.

No debate travado no Parlamento Europeu, o Sr. Comissário Nielson informou das peripécias do processo de designação desse responsável comunitário e informou: «Continuamos a considerar que é muito importante a designação de um responsável pela cooperação».

Em resposta a uma pergunta escrita por mim formulada (P-1961/01 <sup>(3)</sup>), o Sr. Comissário Patten respondeu a 19 de Julho de 2001, depois de recordar as mesmas peripécias do processo de designação: «A Comissão está a preparar a programação plurianual da cooperação para Macau, que inclui a nomeação de um responsável pela cooperação. Neste contexto, a Comissão está em medida de anunciar que a programação se encontra na sua fase final e que a questão da nomeação do responsável pela cooperação será brevemente resolvida».

Sou, porém, informado de que isso ainda não terá sido concretizado, cabendo recordar e sublinhar que se tratava na nomeação para Macau e entrada em funções de um responsável específico apenas pela cooperação CE-Macau, e não simultaneamente para Hong-Kong e Macau.

Assim, pergunto à Comissão se já foi nomeado e já entrou em funções este responsável específico pela cooperação CE-Macau? Em caso negativo, o que explica esse facto e em que ponto se encontra o respectivo processo? Em caso afirmativo, que ensinamentos e conclusões principais resultam do seu primeiro ano de actividade?

<sup>(1)</sup> JO C 276 de 1.10.2001, p. 268.

<sup>(2)</sup> JO C 296 de 18.10.2000, p. 190.

<sup>(3)</sup> JO C 364 de 20.12.2001, p. 232.

### **Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão**

*(29 de Novembro de 2002)*

Uma vez que os projectos de cooperação com Macau (Estudos europeus, turismo, serviços offshore) iniciados em 1997/1998 foram concluídos em 2001 e que a actual pasta da cooperação da Comunidade com Macau inclui apenas um projecto (sobre cooperação judicial, praticamente em fase de arranque), a Comissão não pôde prosseguir com o recrutamento de um responsável pela cooperação com Macau.

A Comissão continua empenhada, como foi salientado na nona reunião do Comité Misto CE-Macau, realizada em Bruxelas em 18 de Outubro de 2002, a manter estreitas relações com Macau. Para o efeito, está presentemente a explorar vias e meios de continuar a desenvolver actividades de cooperação com a Região Administrativa Especial de Macau, no âmbito dos instrumentos orçamentais existentes.

(2003/C 242 E/042)

### **PERGUNTA ESCRITA E-3099/02**

**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão**

*(28 de Outubro de 2002)*

*Objecto:* Genocídio causado pelo Sida nos países pobres porque o Presidente Bush impõe preservativos americanos

O PAI (Population Active International), um grupo de investigação independente, assinala um aumento em flecha do número de vítimas de Sida nos países pobres em vias de desenvolvimento e na Europa Oriental e considera que parte deste agravamento se deve a uma grande falta de preservativos. Segundo este relatório, as necessidades destes países são estimadas em 8 mil milhões de preservativos anualmente e, na realidade, o mercado recebeu 950 mil milhões em 2000 (contra 970 milhões em 1990), no momento em que se registam a nível mundial 14 mil novas vítimas de Sida por dia.